



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEE Nº 11/2024

Processo: 00.007046/2024-35

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Cadastramento dos cursos de graduação e pós-graduação ainda não cadastrados no Crea

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica dos Creas - CCEEE, durante a 4ª reunião ordinária ocorrida no período de 27 a 29 de novembro de 2024, em Fortaleza-CE, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Pesquisa realizada no sítio e-MEC, em 06.09.2024, demonstrou que há mais de 8.000 (oito mil) cursos de graduação e pós-graduação em engenharia, agronomia e geociências, demandando, semestralmente, os registros de seus egressos para a concessão de atribuições iniciais ou extensão das primeiras pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia ("Conselhos Regionais") dos 26 (vinte e seis) estados e do Distrito Federal.

Na condição de ente regulador, o Confea publicou, em 22.04.2016, nas p. 245 a 249, da Seção 1, do Diário Oficial da União, a Resolução nº 1.073 que regulamentou a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

Todavia, transcorridos 8 (oito) anos de sua publicação e do significativo número de instituições de ensino superior ("IES") ainda prevalece situações de desconhecimento ou recusa dessas últimas da importância da aplicação do normativo do Confea, criando, dessa forma, um fosso entre as academias e os Conselhos Regionais que prejudicam, em instância final, os egressos de cursos superiores quando da exigência de seus registros profissionais.

Contrario sensu, há Conselhos Regionais que não registram os cursos superiores contidos em suas jurisdições ou IES que se recusam a promover os registros.

Esse ciclo, que se autoalimenta, contribui para a continuidade da insuficiência de informações junto ao Confea para conhecer a realidade da formação acadêmica.

Destaque que é competência de os Conselhos Regionais cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea e os seus próprios atos normativos e administrativos, nos limites de sua competência.

b) Proposição:

a) Padronizar o envio, a nível nacional, dos dados levantados no cadastramento dos cursos de graduação e pós-graduação ainda não cadastrados no regional e posterior envio de listagem desses cursos ao Confea por meio do formulário apresentado no Anexo I;

b) Orientar os Regionais quanto aos procedimentos de cadastramento dos cursos de graduação e pós-graduação ainda não cadastrados no regional, conforme nota técnica contida no Anexo II.

c) Justificativa:

As IES que ministram cursos regulares das áreas de agronomia, engenharia, geografia, geologia e meteorologia deveriam efetuar o seu cadastramento e de seus cursos regulares (graduação e pós-graduação), que é uma exigência básica para concessão de registro profissional, titulação e competências profissionais dos egressos.

Além disso, as IES também deveriam manter atualizados seus cadastros institucionais e individuais de cada curso sempre que ocorrerem alterações nas informações anteriormente indicadas por ela, todavia há uma parcela que desconsidera ou desconhece a importância dessas práticas no âmbito do Sistema Confea/Crea que contribuem significativamente para os egressos de seus cursos. Com isso, algumas delas não promovem seus cadastramentos, além de que outras não os mantêm atualizados, transferindo aos egressos a responsabilidade de apresentar documentos para obter o registro profissional.

Na ausência de voluntarismo, ou recusa, da IES em cadastrar seus cursos de graduação e pós-graduação nas áreas de engenharia, agronomia e geociências, o Regional deverá adotar expedientes de ofício para atendimento da premissas contidas nos anexos da Resolução nº 1.073/2016, a saber:

- Obter listagem de cursos de engenharia, agronomia e geociência, de graduação e pós-graduação registrados no MEC e na circunscrição do Regional;

- Verificar quais deles não estão cadastrados no respectivo Regional;

- Enviar ofícios às IES demonstrando a importância do cadastramento de seus cursos no Regional e convidando-as para a efetivação desse procedimento

Em caso de demora ou recusa da IES:

- buscar os projetos pedagógicos de cursos ("PPC") em seus sítios e em havendo, promover os cadastramentos por atos de ofício do Regional; ou

- em não havendo PPC disponível nos sítios das IES, solicitar, por meio de ofício, a disponibilização desse documento, ressaltando sê-lo de caráter público; e ao recebê-lo, proceder com o cadastramento.

- Registrar os devidos processos e promover as tramitações internas até o deferimento; e

- Preencher o formulário do Anexo I e enviá-lo ao Confea.

A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos do sistema oficial de ensino brasileiro perante o Sistema Confea/Crea.

Destaque-se que o cadastramento deverá ser realizado por meio do PPC e não por grades curriculares, considerando o caráter oficial do primeiro como documento registrado no Ministério da Educação ("MEC").

E para cumprir o art. 11 da Lei nº 5.194/1966 e a Resolução nº 1.073/2016-Confea, semestralmente, o Crea deverá encaminhar ao Confea, por meio eletrônico, a relação das IES e cursos cadastrados que atenderam ao normativamente disposto, conforme planilha ou sistema eletrônico disponibilizados pelo Confea.

Por outro lado, alguns Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (“Conselhos Regionais”) não cadastram e/ou não enviam a relação das instituições de ensino e cursos cadastrados (graduação e pós-graduação).

Faz-se necessário estabelecer mecanismos de cumprimento contínuo dos procedimentos estabelecidos na Resolução nº 1.073/2016-Confea por parte dos Conselhos Regionais, aproximando, inclusive, estes das IES e vice-versa.

d) Fundamentação Legal:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Inc. IV, art. 5º e art. 220. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966**: Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5194.htm. Acesso em: 15 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**: Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6496.htm. Acesso em: 17 ago. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Sessão do Senado ressalta importância da engenharia na formação do Brasil**. Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/12/13/senado-homenageia-engenheiros-e-sistema-confea-crea>. Acesso em: 15 abr. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea. **Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006**: Aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea. Disponível em: <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=36437>. Acesso em: 15 abr. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea. **Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, Anexo II**: Regimento das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas. § 3º, art. 22. Disponível em: <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=552>. Acesso em: 15 abr. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea. **Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016**: Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Disponível em: <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=59111>. Acesso em: 06 set. 2024.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhamos esta proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional (“Ceep”) para apreciação e deliberação.

Eng. Eletric. Petersonn Gomes Caparrosa Silva
Coordenador Nacional da CCEE

ANEXO I

LISTAGEM DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E CURSOS CADASTRADOS NO CREA-XX											
Item	Processo/ Protocolo	Instituição de Ensino	Curso	Título	Código 473	Decisão do Plenário	Decisão da Câmara	Autorização (Curso)	Reconhecimento (Curso)	Credenciamento (Instituição)	Obs.
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
11											
12											

ANEXO II

NOTA TÉCNICA

1. ASSUNTO

Nota Técnica para padronizar o envio, a nível nacional, dos dados levantados no cadastramento dos cursos de graduação e pós-graduação ainda não cadastrados no regional e posterior envio de listagem desses cursos ao Confea por meio de formulário específico; e orientar os Regionais quanto aos procedimentos de cadastramento dos cursos de graduação e pós-graduação ainda não cadastrados no Crea.

2. OBJETIVOS

A presente nota técnica estabelece critérios e procedimentos técnicos e operacionais para padronizar nos Regionais o envio, a nível nacional, dos dados levantados no cadastramento dos cursos de graduação e pós-graduação ainda não cadastrados no regional e posterior envio de listagem desses cursos ao Confea por meio de formulário específico.

3. INTRODUÇÃO

Pesquisa realizada no sítio e-MEC, em 06.09.2024, demonstrou que há mais de 8.000 (oito mil) cursos de graduação e pós-graduação em engenharia, agronomia e geociências, demandando, semestralmente, os registros de seus egressos para a concessão de atribuições iniciais ou extensão das primeiras pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia ("Conselhos Regionais") dos 26 (vinte e seis) estados e do Distrito Federal.

Na condição de ente regulador, o Confea publicou, em 22.04.2016, nas p. 245 a 249, da Seção 1, do Diário Oficial da União, a Resolução nº 1.073 que regulamentou a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

Todavia, transcorridos 8 (oito) anos de sua publicação e do significativo número de instituições de ensino superior ("IES") ainda prevalece situações de desconhecimento ou recusa dessas últimas da importância da aplicação do normativo do Confea, criando, dessa forma, um fosso entre as academias e os Conselhos Regionais que prejudicam, em instância final, os egressos de cursos superiores quando da exigência de seus registros profissionais.

Contrário sensu, há Conselhos Regionais que não registram os cursos superiores contidos em suas jurisdições ou IES que se recusam a promover os registros.

Esse ciclo, que se autoalimenta, contribui para a continuidade da insuficiência de informações junto ao Confea para conhecer a realidade da formação acadêmica.

Destaque que é competência de os Conselhos Regionais cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea e os seus próprios atos normativos e administrativos, nos limites de sua competência.

4. JUSTIFICATIVA

As IES que ministram cursos regulares das áreas de agronomia, engenharia, geografia, geologia e meteorologia deveriam efetuar o seu cadastramento e de seus cursos regulares (graduação e pós-graduação), que é uma exigência básica para concessão de registro profissional, titulação e competências profissionais dos egressos.

Além disso, as IES também deveriam manter atualizados seus cadastros institucionais e individuais de cada curso sempre que ocorrerem alterações nas informações anteriormente indicadas por ela, todavia há uma parcela que desconsidera ou desconhece a importância dessas práticas no âmbito do Sistema Confea/Crea que contribuem significativamente para os egressos de seus cursos. Com isso, algumas delas não promovem seus cadastramentos, além de que outras não os mantêm atualizados, transferindo aos egressos a responsabilidade de apresentar documentos para obter o registro profissional.

Na ausência de voluntarismo, ou recusa, da IES em cadastrar seus cursos de graduação e pós-graduação nas áreas de engenharia, agronomia e geociências, o Regional deverá adotar expedientes de ofício para atendimento das premissas contidas nos anexos da Resolução nº 1.073/2016, a saber:

- a. Obter listagem de cursos de engenharia, agronomia e geociência, de graduação e pós-graduação registrados no MEC e na circunscrição do Regional;
- b. Verificar quais deles não estão cadastrados no respectivo Regional;
- c. Enviar ofícios às IES demonstrando a importância do cadastramento de seus cursos no Regional e convidando-as para a efetivação desse procedimento;
- d. Em caso de demora ou recusa da IES:
 - o buscar os projetos pedagógicos de cursos ("PPC") em seus sítios e em havendo, promover os cadastramentos por atos de ofício do Regional; ou
 - o em não havendo PPC disponível nos sítios das IES, solicitar, por meio de ofício, a disponibilização desse documento, ressaltando sê-lo de caráter público; e ao recebê-lo, proceder com o cadastramento.
- e. Registrar os devidos processos e promover as tramitações internas até o deferimento; e
- f. Preencher o formulário do Anexo I e enviá-lo ao Confea.

A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos do sistema oficial de ensino brasileiro perante o Sistema Confea/Crea.

Destaque-se que o cadastramento deverá ser realizado por meio do PPC e não por grades curriculares, considerando o caráter oficial do primeiro como documento registrado no Ministério da Educação ("MEC").

E para cumprir o art. 11 da Lei nº 5.194/1966 e a Resolução nº 1.073/2016-Confea, semestralmente, o Crea deverá encaminhar ao Confea, por meio eletrônico, a relação das IES e cursos cadastrados que atenderam ao normativamente disposto, conforme planilha ou sistema eletrônico disponibilizados pelo Confea.

Por outro lado, alguns Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia ("Conselhos Regionais") não cadastram e/ou não enviam a relação das instituições de ensino e cursos cadastrados (graduação e pós-graduação).

Faz-se necessário estabelecer mecanismos de cumprimento contínuo dos procedimentos estabelecidos na Resolução nº 1.073/2016-Confea por parte dos Conselhos Regionais, aproximando, inclusive, estes das IES e vice-versa.

5. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Resolução nº 1.073/2016- Confea dispõe, no Anexo II, sobre o cadastramento de instituições de ensino e cursos cujas informações devem ser inseridas no Sistema de Informações Confea/Crea (SIC). Além disso, a Resolução prevê que semestralmente os Regionais encaminhem ao Confea a relação das instituições de ensino e cursos cadastrados que atenderam ao normativamente disposto.

Posteriormente a aprovação da Resolução 1.073/2016-Confea foi aprovada a Portaria nº 21/2017-MEC, que trata do sistema e-MEC, instituindo o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Ensino Superior (Cadastro e-MEC), sendo a base de dados oficial de informações relativas a cursos e instituições de ensino. Todas as instituições de ensino e cursos regulares devem estar cadastrados no sistema e-MEC, representando, assim, uma base fidedigna da realidade dos cursos em funcionamento no país.

Considerando a existência desta base de dados centralizada do MEC, é possível que o Confea identifique no e-MEC quais são os cursos existentes no Brasil, por unidade da federação, e identificar quais ainda não estão cadastrados no SIC, determinando a cada Crea que proceda ao cadastramento dos cursos faltantes. O mesmo pode ser feito em relação às instituições de ensino.

O Confea dispõe dos mecanismos institucionais para estabelecer o contato direto com o MEC, visando possibilitar o acesso às informações e obtenção de relatórios das IES e cursos cadastrados no e-MEC.

6. COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO DOS AGENTES FISCAIS

Não aplicável.

7. RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO

Não aplicável.

8. ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS E EXECUTADAS

I. Sistema de cadastros e de gerenciamento

- Implantar sistema de cadastro e de atualização de cursos;
- Implantar sistema de gestão do cadastro e atualização de cursos.

II. Identificação dos Cursos Não Cadastrados ou Desatualizados

- Identificar os cursos não cadastrados a partir das solicitações de registro profissional;
- Identificar os cursos com cadastro desatualizados a partir das solicitações de registro profissional;
- Receber informação de novos cursos a partir de demanda externa (p. ex.: Crea Jr., e-mail de profissionais, informação da própria instituição de ensino etc.).

III. Comunicação com a Instituição de ensino a partir da existência do curso ou da atualização

- Enviar ofício ao reitor, pró-reitor acadêmico ou coordenador de curso, destacando a necessidade e a importância de cadastro ou atualização do curso junto ao Regional. O ofício deve incluir orientações claras sobre o processo de cadastramento e/ou recadastramento, além de destacar a importância do cumprimento da Resolução nº 1.073/2016-Confea para a concessão de atribuições profissionais e o impacto para os egressos.
- Se a instituição não responder ao ofício em um prazo determinado (p. ex.: 30 dias), realizar nova comunicação por e-mail, telefone, presencialmente ou propor uma reunião de alinhamento.
- Após o atendimento do ofício, acompanhar do pedido da instituição de ensino referente ao cadastro ou atualização do curso.
 - Em caso de demora ou recusa da IES:
 - v. buscar os projetos pedagógicos de cursos ("PPC") em seus sítios e em havendo, promover os cadastramentos por atos de ofício do Regional; ou
 - v. em não havendo PPC disponível nos sítios das IES, solicitar, por meio de ofício, a disponibilização desse documento, ressaltando sê-lo de caráter público; e ao recebê-lo, proceder com o cadastramento.

IV. Fóruns de relacionamento com as Instituições de Ensino

- Quando houver reuniões ou eventos envolvendo o Regional e as instituições de ensino, aproveitar esses momentos para reforçar a necessidade de cadastramento com os professores e gestores presentes. Isso pode ser feito por meio de reuniões, fóruns, workshops, convite para sessões plenárias ou em apresentações específicas.
- Manter relacionamento constante com as instituições de ensino por meio de seus coordenadores de curso ou colégios de instituições de ensino das regionais.
- Promoção anualmente um fórum de docentes e discentes, reunindo todos os coordenadores e alunos de cursos do estado.
- Visitas e palestras nas instituições de ensino por meio das gerências regionais.
- Aproximação do público discentes pelo programa Crea Jr.

V. Suporte técnico e facilitação do processo

- Oferecer suporte técnico, caso necessário, para auxiliar as instituições de ensino no preenchimento correto dos formulários e na atualização de dados junto ao Regional.
- Disponibilizar um ponto de contato no Regional, como uma equipe ou funcionário específico, para atender às demandas das instituições e esclarecer dúvidas.
- Implantar um Portal da Educação do Confea com as orientações para o cadastramento e atualização cadastral, no qual os demais regionais possam consultar os cursos cadastrados.
- Disponibilizar sistema eletrônico no âmbito do Confea para solicitação dos Regionais sobre informações de cursos cadastrados e informações correlatas.

VI. Verificação e aprovação interna

- Aprovar os procedimentos por meio de decisão plenária do Regional, tornando oficial e integrando do programa da qualidade e do plano de auditoria anual;
- Definir equipe para verificação e tratamento das demandas recebidas de cadastro e atualização de cursos.

VII. Instituir procedimentos Internos para cadastro e atualização de cursos

- Formalizar procedimentos internos e manuais no Regional para assegurar que o processo de cadastramento e atualização de cursos seja realizado de forma padronizada e eficiente.
- Criar uma equipe responsável pelo acompanhamento desses cadastros com prazos e controles definidos.
- Garantir que todos os departamentos envolvidos estejam cientes dos fluxos e responsáveis por cada etapa do processo.
- Instituir assessoria exclusiva para analisar os processos e assessorar a CEAP do Regional.

VIII. Atualização de dados do coordenador de curso

- Manter a base de dados de coordenadores de cursos atualizada, considerando que são estes os agentes responsáveis por encaminharem os documentos para cadastro ou atualização de curso.
- Garantir que qualquer mudança de coordenador seja registrada imediatamente para manter a comunicação eficiente e evitar atrasos no processo.

IX. Monitoramento e revisão contínua

- Estabelecer um fluxo contínuo de monitoramento dos cadastros de cursos nas instituições de ensino para evitar desatualizações.
- Manter contato regular com as instituições para promover atualizações quando ocorrerem mudanças curriculares ou na estrutura dos cursos.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Inc. IV, art. 5º e art. 220. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966**: Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5194.htm. Acesso em: 15 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:** Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6496.htm. Acesso em: 17 ago. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Sessão do Senado ressalta importância da engenharia na formação do Brasil.** Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/12/13/senado-homenageia-engenheiros-e-sistema-confea-crea>. Acesso em: 15 abr. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea. **Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006:** Aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea. Disponível em: <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=36437>. Acesso em: 15 abr. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea. **Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, Anexo II:** Regimento das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas. § 3º, art. 22. Disponível em: <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=552>. Acesso em: 15 abr. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea. **Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016:** Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Disponível em: <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=59111>. Acesso em: 06 set. 2024.

10. COMUNICADOS DE FISCALIZAÇÃO

Não aplicável.

11. LISTA DE VERIFICAÇÃO

	TAREFA	RESPONSÁVEL
1	Obter dados das IES e cursos cadastrados no e-MEC	Confea
2	Comparar os dados com as IES e cursos já cadastrados no SIC	Confea
3	Identificar as IES e cursos ainda não cadastrados	Confea
4	Demandar aos Creas o cadastramento das IES e cursos ainda não cadastrados, concedendo prazo	Confea
5	Iniciar processos visando o cadastramento das IES e cursos não cadastrados	Crea

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF				AUSENTE
Crea-ES	X			
Crea-GO				COORDENADOR
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO				AUSENTE
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL	24			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Eletric. Petersonn Gomes Caparrosa Silva
Coordenador Nacional da CCEE



Documento assinado eletronicamente por **Petersonn Gomes Caparrosa Silva, Usuário Externo**, em 07/01/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1097981** e o código CRC **55E6F1D7**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.007046/2024-35

SEI nº 1097981